

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1440 de 14 de Setembro de 2020
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.365, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos Guardas Civis do Município de Mariana.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Civil Municipal lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social que preencher, na seguinte ordem, as condições abaixo elencadas:

I - ser aprovado em teste de capacidade psicológica;

II - ser aprovado em exame toxicológico;

III - ser aprovado em investigação social;

IV - ser aprovado no curso de formação e requalificação profissional para porte e uso de arma de fogo;

V - preencher os requisitos estabelecidos no art. 4º, da [Lei nº 10.826/2003](#), Decreto nº 9.847/2019, Instrução Normativa PF 131/2018 e [Lei nº 13.022/2014](#), que será regulamentado por Decreto Municipal.

§ 1º - A sistemática da qualificação prevista no *caput* será regulamentada por Decreto Municipal.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal habilitado, conforme *caput* deste artigo, deverá cumprir fielmente os princípios estabelecidos no art. 3º, da [Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014](#), sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 2º. O Guarda Municipal deverá utilizar somente o armamento a ser fornecido pela Corporação, nos termos previstos nesta Lei, vedada a utilização de armas particulares durante o regular turno de serviço e convocações extraordinárias.

Art. 3º. O armamento letal será entregue ao servidor devidamente habilitado e que atuar em:

I - ações integradas com os órgãos de segurança pública, em atos conjuntos que contribua com a paz social;

II - ações de proteção patrimonial de bens públicos ou quando acionado para casos especiais como invasões, vandalismo, tráfico de entorpecentes, conturbações generalizadas em logradouros públicos;

III - ações preventivas especiais, antecipadamente programadas, desenvolvidas em locais determinados e que envolvem situações de perigo à segurança das pessoas e possíveis danos;

IV - ações emergenciais para o qual foi acionado que envolvam a pratica de crimes ou a participação de criminosos;

V - ações para coibir práticas criminosas e promover eventuais prisões em flagrante;

VI - ações de proteção de autoridades e dignitários;

VII - ações de segurança de grandes eventos, quando escalado para o agrupamento especial armado;

VIII - ações e operações de patrulhamento preventivo visando a manutenção da ordem pública;

VIII - postos indicados pela Secretaria Municipal de Defesa Social por meio de Portaria.

Art. 4º. A entrega do armamento e munição ao servidor referido nos artigos anteriores será realizada através de registro em livro próprio de controle de entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor do material responsável por sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, por culpa ou dolo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares.

Parágrafo único - A entrega do armamento e munição será realizada quando do início das ações referidas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do art. 3º e início do expediente do servidor referido nos incisos II, VIII do art. 3º, seja no turno regular de serviço ou convocação, devendo ser devolvido ao término das atividades ao servidor responsável pela guarda e armazenamento.

Art. 5º. O detentor de armamento deverá assinar obrigatoriamente, no ato do recebimento dos materiais, declaração de que usará com cautela o material bélico.

Art. 6º. Não será autorizado a receber o armamento e munição o servidor que:

I - não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 1º desta Lei Municipal;

II - figure como investigado em inquérito policial pela prática de crimes contra a Administração Pública e aqueles tipificados na [Lei n 10.826/2003](#) ou esteja respondendo a processo judicial pela prática de infração penal;

III - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar pela prática de qualquer ato relacionados às suas funções;

IV - tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;

V - tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

VI - tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

VII - tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o guarda municipal esteja uniformizado, em serviço ou escalado para o local do evento;

VIII - tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX - não tenha observado as devidas cautelas e técnicas operacionais para porte da arma de fogo, expondo a risco desnecessário sua integridade física ou de outrem;

X - esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

- a) cumprimento de pena de suspensão;
- b) gozo de férias;
- c) licença para tratamento de saúde;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença gestante;
- f) demais licenças e afastamentos previstos em lei.

XI - tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

XII - esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

XIII - utilizar arma particular durante o regular turno de serviço ou convocações extraordinárias.

XIV - escalado exclusivamente nas ações educativas de trânsito.

XV - escalado em ações educativas, de prevenção da violência e de pacificação de conflitos.

XVI - escalado em ações preventivas de segurança escolar, exceto em casos especiais de unidades com histórico de violência e criminalidade.

§ 1º - Será preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta seja considerada inadequada, a critério do Secretário Municipal de Defesa Social, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.

§ 2º - As faltas referidas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIII, ensejarão o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Defesa Social é responsável pela expedição da Declaração de Cautela e pelo controle do material bélico, fazendo a entrega do armamento e da munição mediante registro no livro próprio, podendo tais funções ser delegadas aos demais gestores do órgão, por meio de Portaria específica.

Art. 8º. Os gestores deverão, sempre que houver ocorrência dos casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Secretário Municipal de Defesa Social, cópia do respectivo Boletim de Ocorrência para as providências cabíveis.

Art. 9º. O servidor que portar arma de fogo deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma, confeccionar e enviar, imediatamente, a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo de utilização da arma, devendo seu superior hierárquico encaminhar o referido relatório diretamente ao Secretário Municipal de Defesa Social e à Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 10. O servidor a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, anualmente, a teste de capacidade psicológica para utilização de arma.

Parágrafo único - Os guardas municipais deverão se submeter, mensalmente, a acompanhamento

psicológico como medida preventiva em relação a eventuais alterações que impliquem na redução ou impedimento de capacidades de uso da arma de fogo.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Defesa Social será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo do Departamento da Polícia Federal ou psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa PF 131/2018, regularmente contratados para este fim, cabendo-lhe:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

III - solicitar ao Secretário Municipal de Defesa Social a apresentação do efetivo, nos locais designados para a realização dos testes psicológicos.

§ 1º - Cabe também ao Secretário Municipal de Defesa Social e à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação da realização de exames psicológicos ou demais providências complementares para aferir se o servidor mantém condições de habilitação para porte e uso de arma de fogo.

§ 2º - Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológicas do servidor envolvido, sem prejuízo de eventuais medidas disciplinares cabíveis.

Art. 12. Todos os servidores integrantes da Secretaria Municipal de Defesa Social são responsáveis pela fiscalização e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 13. Os casos omissos, após manifestação da Corregedoria da Guarda Municipal, serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei serão consignadas em dotações próprias e específicas na Lei Orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos para a regulamentação e fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-ser as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de setembro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 004, de 03/12/2001, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 004/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARIANA, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988, artigos 136 a 138, da Constituição Estadual e da Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014, corporação uniformizada e armada, com treinamento e orientação específica, destinada a:

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de setembro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 673, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a titular da pasta encontra-se de licença saúde;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Samira Figueiredo Magalhães** para o cargo interino de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico**, a partir de 02 de setembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 674, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores **João Paulo Celestino** e **Maria Aparecida Gonçalves da Silva**, respectivamente, para o exercício da Função de Confiança **FC 03 - Agente de Eventos** e **FC 08 - Responsável Técnico pela Conciliação Contábil**, a partir de 01 de setembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 677, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Jessica Cristina de Carvalho Martins** para o cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços de Educação Infantil**, a partir de 01 de setembro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 09, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Resolve o Sr. Fabio Fernandes Vieira (Secretario de Municipal de Obras e Gestão Urbana) juntamente com o Sr. Danilo Brito (Secretario Municipal de Saúde), no uso de suas atribuições nomear os membros para compor a Comissão Especial para instaurar, conduzir, instruir e julgar.

Art. 1º Designar Marilene Romão Gonçalves, Subsecretaria de Planejamento em Saúde, Kelem Cristina Ramos de Freitas Barbosa, Gerente do Fundo e o Carlos Henrique Reis Antunes, Engenheiro de Obras para constituírem a Comissão Especial para instaurar, conduzir, instruir e julgar destinada a apurar, os fatos de que trata o Processo nº 4091/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabio Fernandes Vieira

Secretario de Obras e Gestão Urbana

Danilo Brito

Secretario de Saúde

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“Substitui membro da comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria 021/2020”.

O Prefeito Municipal de Mariana- MG, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº 003/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e

CONSIDERANDO que a Controladoria Interna solicitou a instauração de Tomada de Contas Especial em virtude da reprovação parcial das contas prestadas por Associação de Cultura Livre em relação ao Convênio nº 031/2016;

Considerando a instauração Comissão de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar responsabilidades sobre a reprovação parcial das contas prestadas pela Associação de Cultura Livre referente ao Convênio nº 031/2016, designada pela Portaria nº 021/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ***Erika Alves Quirino Santos***, matrícula nº **10.346**, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar responsabilidades sobre reprovação parcial das contas prestadas pela Associação de Cultura Livre referente ao Convênio nº 031/2016, em substituição a ***Michelle de Pádua Aneli Silva***, matrícula nº **26.908**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2020 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para implantação e manutenção do “Botão de Pânico”, implementação do projeto “Patrulha Maria da Penha” de acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. **CONTRATADO (A):** INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA - INTP S/A, inscrita no CNPJ nº 17.659.315/0001-48 **no valor total** de R\$ 179.313,60 na **dotação orçamentária** 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 457. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 08/09/2020. Braz Luiz de Azevedo - Secretário Municipal de Defesa Social.

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 45/2020

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº 9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATOTEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO (ATESTADO ADMISSIONAL), sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;

- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de **EMAIL E TELEFONE;**

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP (**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**);

Nas datas 14 e 15 de setembro de 2020 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Fonoaudiólogo:

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
53096	GABRIELA DE SOUZA VAL	12/10/1992

Enfermeiro:

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
55237	EDSON RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	16/07/1981

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020 CONTRATADO (A): M.O.T.A. COMERCIAL LTDA - EPP **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 03/06/2021 **VALOR:** R\$ 266.334,40 **DATA:** 04/06/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 694; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1100 ficha 695; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 696; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1100 ficha 697; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 698; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1100 ficha 699. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 CONTRATADO (A): COMERCIAL MARIANA GÁS EIRELI **OBJETO:** Fornecimento de gás e água mineral para escolas municipais, creches e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 18/08/2021 **VALOR:** R\$ 156.722,38 **DATA:** 19/08/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1100 ficha 695; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1100 ficha 697; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1100 ficha 699 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 235/2020 CONTRATADO (A): LUZIA APARECIDA DE CASTRO E SILVA - ME (Minas Telemática) **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos e materiais, incluindo instalação, para modernização e expansão da Central de Monitoramento da Guarda Municipal. **VALOR:** R\$ 412.914,83 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020 **DATA:** 08/09/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.183.0017.1.134-339039 1108 ficha 472; 1201.06.183.0017.1.134-449052 1108 ficha 473 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 363/2019 CONTRATADO (A): SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Dilação de prazo por 200 dias. **DATA:** 11/05/2020 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 273/2018 CONTRATANTE (A): CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias. **DATA:** 10/07/2020. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 215/2019 LOCADOR (A): AGRIPINA DA COSTA GOMES
OBJETO: Reajuste do valor mensal do aluguel em 6,51%. **DATA:** 03/09/2020 **FUND. LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

4º TERMO ADITIVO CONT. Nº 296/2018 CONTRATADO (A): ECOLOGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA **OBJETO:** Reajuste do saldo dos serviços a medir do contrato originário em 8,92%. **DATA:** 27/08/2020. **FUND. LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea “d”, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.